



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 62/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Avaliação Ensino-Aprendizagem da Universidade de Cruz Alta,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Avaliação dos Processos de Ensino-Aprendizagem da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de outubro de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Regulamento Institucional de Avaliação dos Processos de
Ensino-Aprendizagem**

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar a avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Dos Conceitos

Art. 2º. A avaliação dos processos de ensino-aprendizagem deverá ser uma atividade contínua, permanente, cotidiana e acontece sempre que são envidados esforços pedagógicos, seja no espaço-tempo da aula, seja nas esferas pedagógicas informais no âmbito da Instituição.

§1º. A avaliação é contextual, dinâmica e coerente com os objetivos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§2º. A avaliação é parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão e deve guardar íntima relação com a área de conhecimentos, com a verificação da capacidade de domínio do programa de estudos e permite olhar as dimensões qualitativas e quantitativas, como expressões do vivido e do almejado.

§3º. A avaliação deve ser ainda processual, emancipatória e libertadora a partir de uma concepção de ensino investigativa e reflexiva.

Art. 3º. Os atores envolvidos na avaliação do processo ensino-aprendizagem são os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta e os seus respectivos professores, envolvidos nas atividades didático-pedagógicas.

Capítulo III – Das Finalidades

Art. 4º. O Sistema de Avaliação do processo ensino-aprendizagem na Universidade de Cruz Alta tem como finalidades:

- I** – Contribuir com a construção do conhecimento possibilitando ao acadêmico e ao docente acompanhar a evolução da aprendizagem através da interação em atividades didáticas.
- II** – Ampliar o compromisso do discente nas atividades da Academia.
- III** – Promover o interesse e dedicação aos estudos.
- IV** – Emancipar o aluno em seus processos de ensino-aprendizagem tornando-o sujeito crítico e ético.
- V** – Dar caminhos ao professor na continuidade e/ou mudança em sua metodologia didático-pedagógica.

Capítulo IV – Da Classificação da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 5º. Durante os semestres letivos serão obrigatoriamente registradas duas avaliações parciais em relação ao processo ensino-aprendizagem, sendo uma em cada bimestre.

Parágrafo único. As avaliações parciais bimestrais poderão ser compostas do número de instrumentos e formas de avaliações que forem julgadas necessárias e poderão ter pesos iguais ou diferenciados, a critério do professor, desde que estejam previstos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Capítulo V – Da Organização do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 6º. A organização da avaliação dos processos de ensino-aprendizagem será conduzida, em cada curso, pelos respectivos professores das disciplinas.

Art. 7º. Caberá ao professor responsável pela disciplina através de seus cursos:

I – Apontar no plano de ensino as atividades a serem desenvolvidas como integrantes da avaliação do processo ensino-aprendizagem.

II – Estabelecer formas de acompanhamento das atividades e critérios de avaliação previstos no plano de ensino.

III - Elaborar os instrumentos a serem aplicados e posteriormente atribuir notas individualmente.

IV – Divulgar, obrigatoriamente, no sistema *online*, os resultados do processo ensino-aprendizagem referente às avaliações bimestrais do período letivo correspondente.

V – Acompanhar desde o 1º bimestre os resultados da avaliação do processo ensino-aprendizagem, utilizando-a como indicador para sanar fragilidades metodológicas, oferecendo novas oportunidades metodológicas de aprendizado.

§1º. O registro da divulgação dos resultados bimestrais da avaliação do processo ensino-aprendizagem é dever do docente e deverá atender os prazos bimestrais previstos no calendário acadêmico.

§2º. Eventual descumprimento sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo VI – Dos Critérios da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 8º. A avaliação será realizada através de processo sistemático, contínuo, cumulativo e participativo com ênfase na função avaliativa, processual, diagnóstica e emancipatória, com o objetivo de redimensionar a ação pedagógica e propiciar novas possibilidades de aprendizado, observando os seguintes critérios:

I – Interação, sob a mediação do professor responsável com as atividades condizentes ao seu perfil acadêmico.

II – O professor, através de reflexão sobre a prática pedagógica, é responsável pela tomada de decisão sobre a promoção de alunos, intermediando a relação entre os avaliados.

III – Aos sujeitos avaliados será assegurada a transparência dos objetivos da avaliação do processo ensino-aprendizagem, com retomada dos resultados do ensino e da aprendizagem realizada, a partir dos conceitos/notas registrados bimestralmente no aluno online pelo professor.

Art. 9º. Considera-se aprovado nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, o (a) acadêmico(a) regularmente matriculado(a) que obtiver média igual ou superior a 7,00(sete) no semestre letivo.

I – No caso do(a) acadêmico(a) não atingir a média prevista institucionalmente entrará em exame cuja média das notas parciais e a nota do exame a ser obtida deverá ser igual ou superior a 5,00(cinco).

II – No caso do(a) acadêmico(a) não atingir 75% (setenta e cinco) de frequência o mesmo é considerado reprovado sem possibilidade de realizar exame.

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno não atingir a nota mínima para aprovação deverá realizar exame.

Art. 10. O resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem é expresso por:

I – Notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo previsto arredondamento no registro das notas do bimestre.

II – Aprovado com frequência (A); ou reprovado (R) ; ou reprovado sem frequência (RF).

Parágrafo único. O arredondamento que se refere no inciso I é o da nota final do primeiro e do segundo bimestre. Não serão arredondadas a média final da soma dos bimestres, a nota do exame e posterior média total final.

Art. 11. O exame deverá ser realizado no período previsto pelo Calendário Acadêmico e deverá estar registrado no cronograma do Plano de Ensino da disciplina para o mesmo dia da semana e horário em que são ministradas as aulas da disciplina, exceto na ocorrência de feriado ou ponto facultativo e/ou dias especiais (previstos institucionalmente) para complementação de dias letivos.

Capítulo VII – Da avaliação de Segunda Chamada

Art. 12. Ao acadêmico impossibilitado de realizar a avaliação bimestral, nos dias e horários determinados, por motivo de doença ou de força maior, são facultadas duas possibilidades:

I – Requerer realização da avaliação em segunda chamada, desde que munido de justificativa e de recibo de pagamento da taxa específica do respectivo componente curricular.

II – Realizar avaliação cumulativa no final do semestre: o aluno tem a possibilidade de realizar avaliação com acumulação de conteúdos ao final do semestre.

§1º. No caso de opção pela realização de prova de segunda chamada, o acadêmico encaminha-se ao Coordenador do Curso, apresentando o cupom fiscal, já pago, para receber orientações sobre o local e a data da nova avaliação, prevista no cronograma do curso. Se o mesmo não comparecer na avaliação de segunda chamada, no horário determinado, perderá o direito de nova oportunidade.

§2º. A solicitação de segunda chamada deve ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de realização da avaliação não realizada.

§3º. A definição da forma de realização da avaliação de segunda chamada em cada disciplina é determinada pelo docente de cada disciplina, apresentada pelo mesmo no início de cada semestre.

Capítulo VIII – Da Revisão da Avaliação

Art. 13. A revisão de avaliação (parcial e final) poderá ser solicitada ao coordenador de curso com exposição de motivos fundamentada mediante carta ofício, protocolada junto à secretaria do Centro de Ensino. O prazo para essa solicitação é de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das notas, observados os dias úteis.

Art. 14. Em caso de solicitação de revisão da avaliação o Coordenador do Curso organizará Comissão de Revisão de Avaliação formada pelo próprio Coordenador e mais dois professores do Curso, incluído o professor da disciplina.

Art. 15. Em caso de necessidade de alteração no resultado após revisão da avaliação cabe ao professor da disciplina ajustar o registro da nota.

Capítulo IX – Das Funções e Atividades do Professor da Disciplina

Art. 16. São atribuições do professor da disciplina:

I – Orientar os acadêmicos na elaboração de estratégias de trabalho a serem realizadas.

II – Acompanhar permanentemente os resultados das avaliações dos alunos de sua(s) disciplina(s) retomando metodologias e estratégias a fim de garantir que o processo ensino-aprendizagem seja alcançado por todos.

III - Controlar e registrar a frequência semanalmente no sistema online.

IV – Realizar o registro bimestral das notas, bem como o exame, conforme determina o calendário acadêmico.

V – Entregar na Secretaria Acadêmica, ao final do semestre, o caderno de chamada com os devidos registros e assinaturas.

Capítulo X – Do Acompanhamento do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 17. O acompanhamento permanente do processo ensino-aprendizagem na Universidade de Cruz Alta deverá ser realizado a partir de relatórios bimestrais disponibilizados aos Coordenadores de Curso, com apoio do NAE – Núcleo de Apoio aos Estudantes, do NAP – Núcleo de Apoio ao Professor e do PIAS – Programa Institucional de Assistência Social.



Art. 18. O resultado do acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem possibilitará a verificação do desempenho acadêmico individual (aluno) e coletivo (da turma) e se necessário em casos específicos ofertar programa de nivelamento e/ou recuperação de conteúdos e/ou mudança de metodologia(s).

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 19. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da Pró-Reitora de Graduação ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitora de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 21. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Profª Drª Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de outubro de 2016.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.